

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 02  
C

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7859

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013.

Data: 04 / 02 / 2013

Protocolista: *maria cyneide*

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2001, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII do REGIM, c/c art.98, da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Ficam criados e incorporados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes – Resolução nº 015/2001 – de 01 (uma) vaga ao cargo de servente, e 01(uma) vaga ao cargo de motorista no quadro de servidores.

**Art. 2º** - O recrutamento de pessoal para ocupar as vagas criadas por esta Resolução será feito através de processo seletivo simplificado, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.296/2010, ou através de cessão de servidor no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** – A contratação para ocupar a vaga de servente seguirá a relação dos classificados no processo seletivo simplificado, realizado através do Edital nº 01/2012.

**Art. 3º** - A contratação não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o vencimento será aquele definido no Padrão A, Nível II e Nível IV, o mesmo previsto na Estrutura Administrativa para os respectivos cargos ocupados.

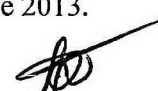
**Parágrafo único.** Além do vencimento base, o servidor contratado fará jus as férias e décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço, bem como outras vantagens, que o exercício das atribuições do cargo, como contratado, permitir o pagamento.

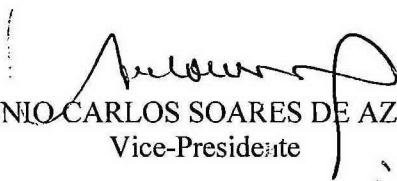
**Art. 4º** - As despesas com a presente resolução, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3319011 – vencimento e vantagem fixa, pessoal civil.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

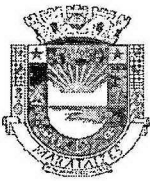
Marataízes, em 10 de janeiro de 2013.

  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO  
Vice-Presidente

JESUEL FERNANDES FABIANO  
Secretário

1



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa atender necessidade de contratação de pessoal na função de servente e motorista, pelos seguintes fundamentos: 1º) em decorrência do aumento de serviços com a mudança da sede deste Poder Legislativo, em prédio maior que o anterior, aumentando consideravelmente as atividades a serem desenvolvidas pelas servidoras ocupantes do cargo de servente, que através de expediente datado em 28/12/2012, relataram a situação e solicitaram ao Presidente tal contratação; 2º) com o aumento do número de vereadores 09 de 13, os dois servidores que exercem a função de motorista tornaram-se insuficientes para atender o aumento na demanda.

Os cargos de servente e motorista são de provimento efetivo, porque não se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme exigência imposta no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal.

O recrutamento da pessoa a ser contratada no cargo de servente, até a realização de concurso público, deverá ser realizado, através de processo seletivo simplificado, em obediência ao art. 2º, inciso VIII, c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 1.296/2010.

Registramos que o processo seletivo simplificado foi realizado em junho de 2012, através do Edital nº 01/2012, para substituir servidora em gozo de licença e férias, e o resultando decorreu de critérios técnicos, mediante análise de títulos e currículos, em conformidade com os critérios impostos no mencionado edital.


A relação dos candidatos classificados deu-se através do Edital nº 03/2012, e a pessoa a ser contratada deve ser aquela que alcançou o primeiro lugar.

Em relação ao recrutamento de pessoal para ocupar o cargo de motorista, até que se realize o concurso público, deverá ser através de processo seletivo simplificado ou na forma do art. 52, da Lei nº 053/97, através de cessão de servidor público do Poder Executivo Municipal.

Assim, em busca de adequar o aumento da demanda, nos serviços prestados pelos cargos criados, até a realização de concurso público, solicitamos que os nobres vereadores votem favoráveis ao presente projeto de Resolução.

Marataízes/ES, em 10 de janeiro de 2013.

  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO  
Vice-Presidente

JESUEL FERNANDES FABIANO  
Secretário



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
Edital de Abertura nº 01/2012**



A Câmara Municipal de Maratáizes torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado, destinado a contratação de pessoal a título precário e provisório ao cargo de **SERVENTE**, nos termos da Lei nº 1.296 de 16 de abril de 2010.



## 1. DO CARGO – OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O Quadro abaixo apresenta informações sobre o cargo:

Cargo	Jornada de trabalho	Escolaridade	Vencimento	Vaga
Servente	30 horas semanais	Fundamental Incompleto	R\$ 803,82	01

## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1.2.1. Executar a limpeza de salas, cuidando para que o chão esteja sempre livre de detritos, tirando a poeira das mesas e móveis em geral;

1.2.2. Varrer, raspar e encerar pisos;

1.2.3. Lavar sanitários, vidraças, louças, recipientes, frascos e vasilhames;

1.2.4. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais;

1.2.5. Guardar e arrumar objetos diversos;

1.2.6. Auxiliar na distribuição de papéis de circulação interna;

1.2.7. Preparar rótulos e embalagens para expedição de pacotes;

1.2.8. Grampear, carimbar e arquivar documentos simples;

1.2.9. Executar serviços de copa, tais como: servir café, água e similares;

1.2.10. Executar outras tarefas correlatas.

1.3. A carga horária do contratado na forma deste Edital atenderá às necessidades temporárias da Câmara Municipal de Maratáizes, limitando-se ao horário de expediente, estabelecido para o Quadro Permanente do Servidor Público da Câmara Municipal.

1.4. O vencimento do contratado vincula-se ao valor do cargo de servente, estabelecido na Estrutura Administrativa da Câmara, não havendo o direito à progressão, promoção funcional, gratificação, adicional e abono, durante a vigência do contrato.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## 2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO AO CARGO

- 2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas contidas no artigo 12 da Constituição Federal.
- 2.2. Possuir idade mínima de 18 anos.
- 2.3. Estar quite com as obrigações eleitorais.
- 2.4. Apresentar o certificado de reservista ou de dispensa de incorporação no caso de brasileiro do sexo masculino.
- 2.5. Ser alfabetizado.
- 2.6. Gozar de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, não sendo portador de deficiência incompatível com o exercício das funções.
- 2.7. Estar em gozo dos direitos civis e políticos.
- 2.8. Não possuir antecedentes criminais.
- 2.9. Não ser aposentado por invalidez.
- 2.10. Cumprir com as determinações desse edital.

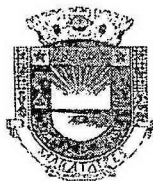


## 3. DAS INSCRIÇÕES

<b>3.1. LOCAL</b>	As inscrições serão realizadas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Marataízes, localizado a Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº, Bairro Wanda Maria - Marataízes/ES. Informações poderão ser obtidas junto a Comissão Coordenadora, por meio do telefone (28) 3532-3413, nos horários de 12:00 às 18:00 horas (segunda a sexta-feira).
<b>3.2. PERÍODO</b>	<b>13 a 15 de junho de 2012.</b>
<b>3.3. HORÁRIOS</b>	12:00 às 18:00 horas

## 4. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. Publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, e na Rádio Litorânea FM 88,7 Mhz, e no site e mural da Câmara Municipal, o edital em sua íntegra: **13/06/12.**
- 4.2. Período de Inscrição: **13/06/12 a 15/06/12**
- 4.3. Publicação do resultado preliminar: **19/06/12** a partir das 12:00hs.
- 4.4. A divulgação dos resultados será realizada no site ([www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)), no mural da Câmara Municipal, e, no Diário Oficial do Estado.
- 4.5. Período para interposição de recursos: **20 e 21/06/12.**
- 4.6. Os recursos serão recebidos na sede da Câmara Municipal (Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº. Bairro Wanda Maria, Marataízes/ES), no horário de 12:00 às 18:00 horas, através de documento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora, instituída pela Portaria nº 48/2012, onde o candidato deverá expor as razões de sua irresignação.
- 4.7. Julgamento dos recursos: **25/06/12;**
- 4.8. Homologação do resultado e convocação do aprovado: **26/06/12.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## 5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO:

I. Preencher corretamente a ficha de inscrição, fornecida gratuitamente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no respectivo formulário, Anexo I do presente Edital, bem como pelo conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

II. Apresentar cópia da Carteira de identidade;

III. Apresentar cópia do Diploma ou Histórico Escolar, que comprove a escolaridade mínima exigida (**original e cópia**);

IV. Comprovante de exercício profissional que demonstre o cargo ou função que desempenhou, para fins de comprovação de pontuação (**original e cópia**);

V. Certificados de cursos técnicos ou de aperfeiçoamento, desde que compatíveis com o cargo desejado (**original e cópia**);

VI. Comprovações de experiência na função (Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou declaração específica com firma do declarante reconhecida em Cartório (**original e cópia**);

VII. O candidato portador de deficiência fará sua inscrição indicando a deficiência da qual é portador, **comprovando na oportunidade da inscrição, mediante a juntada de atestado médico**, o seu respectivo grau de deficiência (**original e cópia**).

5.1. Será inabilitado o candidato portador de deficiência que necessitar de intermediação para auxiliar na execução das atribuições a ele destinadas.

5.2. Admitir-se-á inscrição através de procuração, por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada da cédula de identidade de seu procurador, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador e arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante.

5.3. Não será admitida inscrição condicionada à posterior complementação de documentos, bem como a juntada posterior de documentos.

5.4. Verificada a falsidade ou irregularidades nas informações prestadas pelo candidato ou na documentação por este apresentada, a inscrição será indeferida.

5.5. **Os documentos originais relacionados no item I a VII serão devolvidos imediatamente após conferência com as cópias apresentadas.**

## 6. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

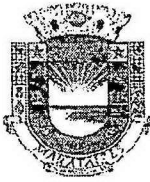
6.1. O candidato aprovado será convocado para assinar o contrato administrativo por prazo determinado, segundo a vaga declarada ou que vierem a surgir dentro do prazo de validade desse processo seletivo simplificado.

6.1.1. Os demais candidatos formarão um cadastro de reserva cuja admissão estará condicionada à liberação e/ou criação de futuras vagas no prazo de validade desse processo seletivo simplificado.

## 6.2. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO:

6.3. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da nota final obtida no processo seletivo simplificado.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6.4. A pontuação final será dada conforme explicitado no item 7 e Anexo II deste edital.

6.4. Serão considerados habilitados os candidatos que cumprirem os requisitos do cargo pretendido no processo seletivo.

## 7. DA PONTUAÇÃO

7.1. A seleção se dará por critérios técnicos, mediante análise de títulos e currículo.

7.2. Os cálculos serão realizados considerando-se todas as casas decimais resultantes das somas das pontuações parciais.

7.3. Os títulos e os currículos serão analisados individualmente, através da Comissão Coordenadora.

7.4. A pontuação que formará a nota final de cada candidato será calculada conforme os critérios descritos no Anexo II, que integra este edital.

7.5. Os critérios de análise foram definidos com base nas atribuições do cargo de servente e cada item possui escalas de pontuação e pesos específicos por escolaridade, prática profissional e formação profissional.

7.6. O resultado final será obtido através da soma das pontuações e limites, conforme especificado no Anexo II deste edital.

## 8. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A pontuação obtida por cada candidato será utilizada apenas para classificação ao cargo de servente, sem caráter eliminatório.

8.2. A lista de classificados será ordenada em prioridade da pontuação mais alta para a mais baixa.

8.4. Em havendo empate com relação à nota final atribuída para cada candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) melhor pontuação no quesito “experiência profissional”,
- b) melhor pontuação no quesito “cursos técnicos ou de aperfeiçoamento”,
- c) melhor pontuação no quesito “escolaridade”.

d) em permanecendo o empate, será realizado sorteio, no dia 22/06/12, na sede da Câmara Municipal, às 15horas.

## 9. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Será convocado para contratação o primeiro classificado, que após convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Marataízes, localizada a rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº, Bairro Wanda Maria, munidos dos seguintes documentos em cópias autenticadas ou com os originais para conferência:

I – Título de Eleitor, bem como comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

II - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

III - Carteira de Identidade;

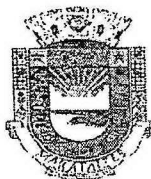
IV – CPF;

V - Comprovante de Escolaridade;

VI – Uma foto 3x4 recente;

VII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

VIII - PIS/PASEP;

IX - Certidão de Nascimento ou Casamento;

X - Certidão Negativa Criminal;

XI - Certidão de Nascimento de filhos menores;

XII - Declaração de Bens e valores que compõem o seu patrimônio;

XIII - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (acúmulo de cargo), emprego ou função pública, nos termos de inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", e inciso XVII, todos do artigo 37 da Constituição Federal;

XIV - Comprovante de Residência;

XV - Atestado de Saúde Ocupacional expedido por médico do trabalho habilitado;

XVI - Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional da Doença (CID), bem como a causa da deficiência;



9.2 - O candidato classificado que for convocado deverá passar por exame médico pré-admissional, sendo requisito para contratação estar habilitado na avaliação das condições de saúde;

9.3 - As decisões pela inabilitação do candidato, na avaliação das condições de saúde, são de caráter eliminatório, para efeitos de admissão e delas não caberá qualquer recurso ou pedido de revisão;

9.4 - O candidato que por qualquer motivo não comparecer no prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá o direito à vaga.

## 10 - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

10.1 - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de ser inscrever neste processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vaga cuja atividade seja compatível com a deficiência da qual possui, que será verificada através de inspeção médica;

10.2 - Observado o número de vaga ofertado neste edital, não haverá reserva de vaga para os candidatos portadores de necessidades especiais, pelo motivo da não obtenção de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O candidato convocado terá seu contrato por tempo determinado até 31 de dezembro de 2012;

11.2 - A inscrição implicará no conhecimento das presentes normas e aceitação tácita das condições referentes à seleção aqui estabelecidas;

11.3 - A inexistência de afirmativas ou constatação de irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção, podendo ser anulado os atos dela decorrentes;

11.4 - A convocação dos candidatos classificados será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, no site e mural da Câmara Municipal de Maratáizes;

11.5 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo-se para esse fim, a publicação dos resultados finais;

11.6 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à Câmara Municipal de Maratáizes, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado;





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**11.7** - Os remanescentes da presente seleção poderão ser convocados para contratação, na medida em que surgirem as vagas;

**11.8** - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:

**I** - Não apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos no ato da inscrição;

**II** - Não serão aceitos pela Comissão Coordenadora, documentos que contenham rasuras.

**11.9** - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

**11.10** - Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

**11.11** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

**11.12** - O profissional contratado, na forma deste edital, terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, logo após o início de suas atividades.

**11.13** - A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará;

**I** - rescisão imediata do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Marataízes, respeitada a legislação vigente;

**II** - impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pela Câmara Municipal de Marataízes.

**11.14** - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

**11.15** - A aprovação nesse processo seletivo simplificado não assegura o candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**11.16** - O foro competente para julgar as demandas judiciais, decorrentes do presente processo seletivo simplificado é o da Comarca de Marataízes.

**11.17** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

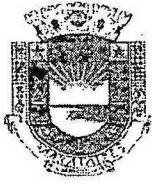
**11.18** - Decorridos o prazo de validade desse certame, os documentos utilizados nesse processo seletivo e que não resultaram em contratação, serão eliminados.

**11.19**. O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da homologação.

Câmara Municipal de Marataízes, 12 de junho de 2012.

Willian de Souza Duarte  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Processo Seletivo Simplificado  
Edital 001/2012

Anexo I  
Inscrição

FOLHA DE  
Nº 25  
[Handwritten Signature]

FOLHA DE  
Nº 30  
[Handwritten Signature]

CARGO: Servente  
 FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 Nome Completo: \_\_\_\_\_  
 Sexo: M ( ) F ( )  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Cep.: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
 Ponto de Referência: \_\_\_\_\_  
 Data Nasc.: \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_ Cidade Nasc.: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
 Formação/Graduação:  
 Ensino Fundamental: ( ) incompleto ( ) completo  
 Ensino Médio: ( ) incompleto ( ) completo  
 Nível Superior: ( ) incompleto ( ) completo  
 Portador de deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO

Obs.: O candidato portador de deficiência deverá apresentar documento original do atestado médico utilizado para comprovação da deficiência no momento da inscrição, conforme item 5, VII, do edital.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e, que estou ciente que deverei manter atualizadas as mesmas.

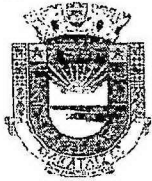
Local, \_\_\_\_\_ Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Candidato

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo

Processo Seletivo Simplificado  
Edital 001/2012

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_  
NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
CARGO: Servente



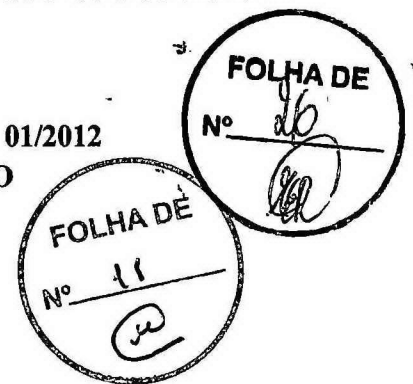
# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

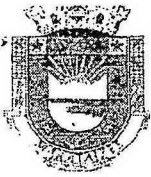
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2012  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

## ANEXO II

Ficha de Avaliação: SERVENTE



ITEM	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
<b>01 ESCOLARIDADE</b>		
Ensino Fundamental incompleto	1,00	TOTAL DE 2,00 PONTOS
Ensino Fundamental completo	1,60	
Ensino Médio	2,00	
<b>02 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O CARGO</b>		
Tempo de experiência de um ano	1,25	TOTAL DE 5,00 PONTOS
Tempo de experiência de dois anos	2,50	
Tempo de experiência de três a cinco anos	3,75	
Tempo de experiência superior a cinco anos	5,00	
<b>03 CURSOS TÉCNICOS OU DE APERFEIÇOAMENTO COMPATÍVEL COM O CARGO DESEJADO</b>		
01 curso	1,00	TOTAL DE 3,00 PONTOS
02 cursos	2,00	
03 cursos	3,00	



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

EDITAL Nº 03/2012

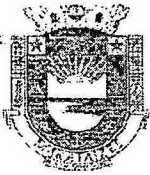


**TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE, REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2012.**

O Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e, em cumprimento ao disposto no Edital nº 01/2012, de 12 de junho de 2012, resolve:

1. HOMOLOGAR, em conformidade com o item 4.8 do Edital nº 01/2012, o resultado final dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, discriminados na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação final e total de pontos:

Inscrição	Candidato	Total
026	Regina Célia Souza de Oliveira	7,60
012	Valdineia de Jesus Helvécio Pereira	6,60
014	Rogéria Rosa Porto da Silva	6,60
015	Jozineria de Toledo Costa Silva	6,35
032	Rita dos Anjos Pereira	6,00
007	Zilanda Alves da Silva	5,75
001	Angélica Borges de Aquino	5,50
009	Lívia Ribeiro de Souza	5,35
016	Dalcinea Laurindo Alves de Souza	5,35
031	Renata Silva Santos	4,50
019	Claudia Silva da Rocha	3,25
021	Juliana Santos Bernardo Costa	3,25
002	Juliana Leonardo Carvalho Tavares	3,00
011	Neliana da Silva	2,85
004	Viviane Benevides Paixão	2,00
006	Lucilene Mendes da Silva	2,00
018	Joycelaine Santana de Oliveira Costa	2,00
024	Josiane Fabiano Benevides	2,00
025	Glaicy Kelly da Silva Macedo	2,00
028	Adriana Maria Moreira Pinheiro	2,00
029	Renata da Silva Monteiro	2,00
003	Carla Christina Moreira dos Santos	1,60
013	Joyce de Souza Narcizo	1,60
027	Edalva Moreira Mendes	1,25
005	Vera Lúcia Pereira da Fonseca Monteiro	1,00
010	Idalina Brasilina Costa Pinheiro	1,00
017	Adriana Alves Fernandes Araújo	1,00
023	Ana Cristina Rezidente de Oliveira Fabiano	1,00
030	Regina Márcia Ribeiro Marvila	1,00
008	Gelcineia da Conceição	0,00
020	Ellen de Farias Costa	0,00
022	Regiane Ribeiro Marvila	0,00



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



2 - CONVOCAR, de acordo com o item 9 do Edital nº 01/2012, a candidata classificada em primeiro lugar, **SRA. REGINA CÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA**, com 7,60 pontos, a comparecer no dia **28/06/12** ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Marataízes, localizado a rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº, Bairro Wanda Maria, para assinatura do contrato, munida dos seguintes documentos em cópias autenticadas ou com os originais para conferência:

- a) Título de Eleitor, bem como comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- b) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- c) Carteira de Identidade;
- d) CPF;
- e) Comprovante de Escolaridade;
- f) Uma foto 3x4 recente;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- h) PIS/PASEP;
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Certidão Negativa Criminal;
- k) Certidão de Nascimento de filhos menores;
- l) Declaração de Bens e valores que compõem o seu patrimônio;
- m) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (acúmulo de cargo), emprego ou função pública, nos termos de inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, e inciso XVII, todos do artigo 37 da Constituição Federal;
- n) Comprovante de Residência;
- o) Atestado de Saúde Ocupacional expedido por médico do trabalho habilitado;



3 - A convocada que por qualquer motivo não comparecer no prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá o direito à vaga.

4 - Não houve interposição de recursos quanto à divulgação do Resultado Preliminar, referente ao Edital nº 02/2012.

5 - O resultado final da Seleção Pública, Edital nº 01/2011, fica devidamente homologado nesta data.

Marataízes/ES, em 26 de junho de 2012.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

Recebi o presente Projeto de Resolução nº 002/2012 em 04/02/2013, com protocolo sob nº 7859/2013, contendo 12(doze) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Maratáizes, em 04 de fevereiro de 2013.

  
Michelle da Silva Santos Vieira  
Secretária Geral

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 7859

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
contador para verificação  
orçamentária e financeira.

MARATAÍZES/ES 04 DE fevereiro DE 2013

Câmara Municipal de Marataízes  
Ademilton Rodvalho Costa  
Presidente

Processo Nº 2859/13

Sr. Presidente,

Informo que há dotação orçamentária  
e disponibilidade financeira para pagamento da  
contratação de pessoal civil, conforme processo,  
verificado o impacto financeiro e o limite legal  
para dispêndio com pessoal. Rubrica respectiva  
orçamentária 3319011.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 7859

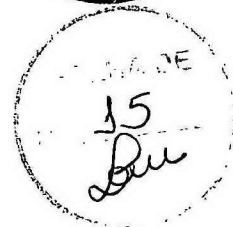
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
procurador para análise e  
parecer.

MARATAÍZES/ES 05 DE fevereiro DE 2013

Câmara Municipal de Marataízes  
Ademilton Rodvalho Costa  
Presidente

05/02/2013

Jones  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Jones Brumana Maroila  
CONTADOR - CRC 4572-ES



## CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 002/2013 foi lida em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 07 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Michelle da Silva Santos Vieira**  
**Secretária Geral**



# Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE  
Nº 15

Câmara Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7875

PARECER PROCURADOR Nº 16/2013 data: 06/02/2013

Protocolista: *Maria Capela de S. A.*

Projeto de Resolução 002/2013.

Autoria: Mesa Diretora da CMM

Ementa: *Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 015/2001, que cuida da estrutura administrativa da Câmara Municipal, para inserir 2 (dois) novos cargos;*

**RELATÓRIO** – A Mesa Diretora inicia Projeto de Resolução<sup>1</sup> para criar e incorporar duas novas vagas na Estrutura Administrativa já existente, constante da Resolução legislativa nº 015/2001, sendo uma vaga para servente e uma vaga para motorista.

O art. 2º especifica que o recrutamento dar-se-á através de processo seletivo simplificado, na forma como regulamentado na lei Municipal 1.296/2010, ou, ainda, por cessão de servidor do Executivo Municipal. O art. 3º cuida de aclarar os direitos do servidor que vier a ser contratado. O art. 4º aponta a dotação orçamentária sobre a qual incidirão as despesas decorrentes da contratação; O art. 5º promove retroação a 02 de janeiro de 2013.

É no básico o relato.

**FUNDAMENTAÇÃO** –Consta da Lei Orgânica Municipal: **Art. 63.** Compete privativamente à Câmara Municipal: ... VI- dispor sobre a organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dúvidas não existem de que a matéria é de competência da Câmara Municipal, e, em se tratando de ampliação do número de vagas, sem estabelecimento de vencimentos – o que exigiria a edição de lei –, a matéria pode ser veiculada por RESOLUÇÃO.

Ponto que deve ser observado é que a **contratação dar-se-á, na forma da lei 1296/2010, por tempo determinado**, vez que os **cargos em pauta** – servente e motorista – **são de provimento em caráter efetivo**, não se tratando de cargo de chefia, direção e assessoramento, não podem ser preenchidos – em definitivo – como cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Está posto, ainda, que o cargo de motorista poderá ser provido por cessão de outro servidor público, provavelmente do Executivo Municipal, e esse modo de agir encontra amparo no art. 52 da Lei Complementar 053/97, o Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais, que está assim redigido:

“**Art. 52.** O servidor público poderá ser cedido aos Governos da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou de outros Municípios, desde que

<sup>1</sup> RESOLUÇÃO é deliberação político-administrativa do plenário, ou simplesmente administrativa da Mesa, promulgada pelo presidente sobre a matéria privativa da câmara e de efeitos internos. (Hely Lopes Meirelles)

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

sem ônus para o Município, pelo prazo máximo de cinco anos, salvo situações especificadas em lei. **Parágrafo Único.** Findo o prazo de cessão, o servidor público retornará ao seu lugar de origem, sob pena de incorrer em abandono de cargo.”

Como se extrai da leitura dos termos expressos, não existe uma previsão de cessão entre Legislativo e Executivo, ou mesmo vice-versa. Eis que, *interpretar uma lei é fixar seu significado e delimitar seu alcance*, entretanto, a Lei deve ser interpretada de forma harmônica com os seus propósitos. *Alexandre Câmara*<sup>2</sup> fala que é errado afirmar que a clareza da lei dispensa interpretação, porque *só se sabe que a lei é clara depois de interpretá-la*;

No caso sob análise há que se interpretar a lei segundo o **método lógico-sistemático, pelo qual a norma é vista dentro de um sistema lógico**, e que seu objeto jamais pode ser visto como algo isolado do contexto em que se insere.

Concluo essa linha de pensamento acrescentando que se é possível a cessão para outros Município, ao certo há de ser para o próprio Legislativo Municipal, neste caso a Câmara. Sugiro que se estabeleça um convênio nesse sentido para que possa ser utilizado de forma mais ampla, em benefício do interesse público e, também, do servidor interessado.

Lado outro a JUSTIFICATIVA fundamenta de forma adequada a necessidade da iniciativa visto, especialmente, a mudança para um novo prédio exigindo maior número de serventes, é que a necessidade dos vereadores com o aumento de nove para 13, fez exigir dos motoristas um esforço maior que o recomendado, para atender às necessidades legislativas dos Edis.

O projeto não prescinde do parecer do Contador desta Casa que apontará, expressamente – a possibilidade ou não de realizar a despesa, com a observância dos comandos estatuídos na Lei de Responsabilidade fiscal.

**CONCLUSÃO** – Não encontro obstáculos ao normal seguimento da pretensão Diretorial, devendo a proposta seguir para as Comissões Temáticas para merecerem o parecer, não sem antes ser analisada pelo Contador da Casa. Superadas estas fases, ao plenário para discussão e votação.

É como vejo.

Marataízes, em 06 de fevereiro de 2013.

  
Edmilson Gariolli  
Procurador.

<sup>2</sup> Câmara, Alexandre de Freitas. Lições de direito processual civil, volume I, 21ª edição – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2011, p.24

FOLHA DE  
Nº 18  
R

FOLHA DE  
18  
Bu

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - EST. DO SANTO  
REMESSA

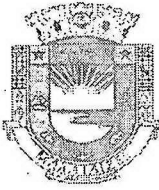
PROC. Nº 9859

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à  
Comissão Competente para  
análise e parecer.

MARATAÍZES/ES 06 DE fevereiro DE 2013

**Câmara Municipal de Marataízes**  
**Ademilton Rodvalho Costa**  
**Presidente**





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.  
02/2001 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 015/2001,  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES.**

### RELATÓRIO

Veio para análise Projeto Lei de autoria do Executivo Municipal Nº. 02/2013, sob Protocolo Nº. 7859/2013, que dispõe sobre a alteração da Resolução Administrativa nº. 015/2001, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Maratáizes/ES.

Eis o breve relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A presente Resolução visa atender a necessidade de contratação de pessoal na função de servente e motorista em decorrência da demanda de serviços devido a mudança da sede deste Poder, bem como o aumento do número de vereadores.

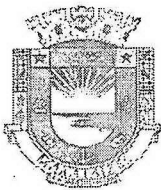
A competência para iniciativa está prevista no art. 63, inciso VI da LOM, observados os limites de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### VOTO

Assim, entende esta Comissão, por maioria de seus membros, que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

Maratáizes, 06 de fevereiro de 2013.


Câmara Municipal de Maratáizes – Plenário Elias Silva.



# Câmara Municipal de Marataízes

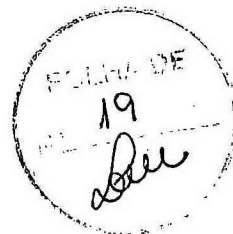
Estado do Espírito Santo

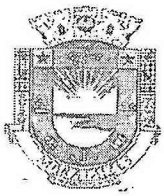


  
**ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO**  
Presidente- Relator

  
**FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO**  
Vice-Presidente

  
**BRUNO MACHADO DA COSTA**  
Membro





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**



**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2001  
QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO  
LEGISLATIVA Nº. 015/2001, ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES-ES.**

## RELATÓRIO

Veio para análise Projeto Lei de autoria do Executivo Municipal Nº. 02/2013, sob Protocolo Nº. 7859/2013, que dispõe sobre a alteração da Resolução Administrativa nº. 015/2001, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

## PARECER

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso I, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou receita pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

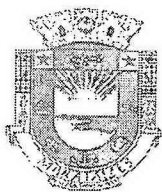
AS fls. 14 verso, o Contador desta Casa de Leis informa que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira na rubrica de contratação de pessoal civil, também foi verificado o impacto financeiro e o limite legal para despesa com pessoal.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende por maioria dos membros, que a presente proposição não encontra óbice para seu regular prosseguimento.

Marataízes, 06 de fevereiro de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



  
**AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA**  
Presidente- Relator

  
**ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO**  
Vice-Presidente

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Membro



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Resolução Legislativa nº. 002/13 foi APROVADO, em Sessão Extraordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....**Presidente**  
Aécio Melchíades de Souza.....*sim*  
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....*sim*  
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....*sim*  
Antonio Soares de Oliveira .....*sim*  
Bruno Machado da Costa.....*sim*  
Dejair Gomes Ribeiro.....*sim*  
Denis Bergue Ferreira da Silva.....*ausente*  
Eleazar Evangelista dos Santos.....*sim*  
Francisco Ferreira Brandão.....*sim*  
Jesuel Fernandes Fabiano.....*ausente*  
Luiz Carlos Silva Almeida.....*sim*  
Willian de Souza Duarte.....*ausente*

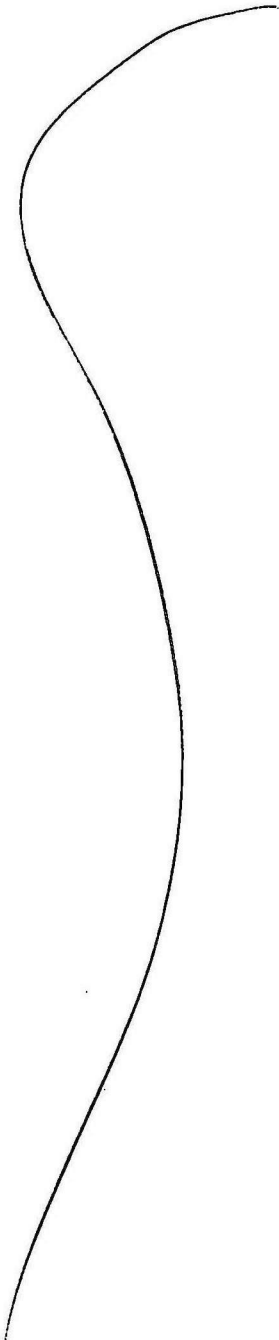
**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 07 de fevereiro de 2013, do Plenário “Elias Silva”.

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Presidente da C.M.M.





7

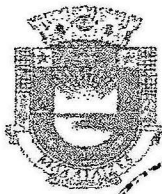
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS Resolu

ção nº 002/2013

07 DE fevereiro DE 2013

Micelle de S. Santos Vieira



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 002/2013.



## DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2001, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII do REGIM, c/c art.98, da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Ficam criados e incorporados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes – Resolução nº 015/2001 – de 01 (uma) vaga ao cargo de servente, e 01(uma) vaga ao cargo de motorista no quadro de servidores.

**Art. 2º** - O recrutamento de pessoal para ocupar as vagas criadas por esta Resolução será feito através de processo seletivo simplificado, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.296/2010, ou através de cessão de servidor no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** – A contratação para ocupar a vaga de servente seguirá a relação dos classificados no processo seletivo simplificado, realizado através do Edital nº 01/2012.

**Art. 3º** - A contratação não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o vencimento será aquele definido no Padrão A, Nível II e Nível IV, o mesmo previsto na Estrutura Administrativa para os respectivos cargos ocupados.

**Parágrafo único.** Além do vencimento base, o servidor contratado fará jus as férias e décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço, bem como outras vantagens, que o exercício das atribuições do cargo, como contratado, permitir o pagamento.

**Art. 4º** - As despesas com a presente resolução, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3319011 – vencimento e vantagem fixa, pessoal civil.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, em 07 de fevereiro de 2013.

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Presidente da C.M.M.

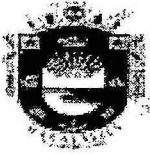
**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO**

**JUNTADA**

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS Publicação

da Resolução 002/2013.

14 DE fevereiro DE 2013



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: pmmadministracao@hotmail.com

ANO VIII - Nº. 1209 Marataízes, quinta - feira 07 de Fevereiro de 2013.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita



## PODER EXECUTIVO

### DECISÃO

Processo Licitatório nº: 0017/2012 - PP 0014/2012  
- Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de Bisturi Elétrico Portátil

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, da Lei 8.666/93, e

CONSIDERANDO os termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, que reforça o poder de autotutela da Administração Pública, podendo anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica, à fl. 103 v.

### DECIDE

**ANULAR**, com fundamento no artigo 49, da Lei 8.666/93, o certame, a partir do Edital de convocação, tendo em vista que não foi observado o prazo exigido em lei, entre a data de publicação do aviso e a abertura do pregão.

Determinar a expedição de novo Edital, com as devidas publicações, observando o prazo legal;

Determinar a publicação desta decisão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 49 c/c artigo 109, I, "c" da Lei 8.666/93.

Marataízes-ES, 06 de fevereiro de 2013.

**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO Nº 002/2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2001, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII do REGIM, c/c art.98, da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes - Resolução nº 015/2001 - de 01 (uma) vaga ao cargo de servente, e 01(uma) vaga ao cargo de motorista no quadro de servidores.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal para ocupar as vagas criadas por esta Resolução será feito através de processo seletivo simplificado, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.296/2010, ou através de cessão de servidor no âmbito municipal.

Parágrafo Único - A contratação para ocupar a vaga de servente seguirá a relação dos classificados no processo seletivo simplificado, realizado através do Edital nº 01/2012.

Art. 3º - A contratação não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o vencimento será aquele definido no Padrão A, Nível II e Nível IV, o mesmo previsto na Estrutura Administrativa para os respectivos cargos ocupados.

Parágrafo único. Além do vencimento base, o servidor contratado fará jus as férias e décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço, bem como outras vantagens, que o exercício das

atribuições do cargo, como contratado, permitir o pagamento.

Art. 4º - As despesas com a presente resolução, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3319011 - vencimento e vantagem fixa, pessoal civil.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Marataízes, em 07 de fevereiro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Presidente da C.M.M.

PORTARIA Nº 001/2013 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 016/2013 referente a contratação de Locação de Horas Máquinas, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a celebração do Contrato para Locação de Horas Máquinas, nº 016/2013, por meio do Pregão Presencial 125/2011.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Fernando Pires da Silva, nº funcional 101926, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo contrato nº 016/2013, no qual a Prefeitura Municipal de Marataízes é a Contratante e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor Mauro Machado Bitencourt, nº funcional 002074.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao GFS para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2013.  
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.  
JORGE LUIS SOUZA TÁVORA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serv. Urbanos

DATA DO JULGAMENTO 12/12/2012

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 4566/2011, em que LOURDES DA SILVA REQUER a Isenção do IPTU e das Taxas de Limpeza Pública e de Coleta de lixo para o ano de 2011 e o Cancelamento dos débitos de IPTU executados judicialmente. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF, **INDEFERIR** a isenção solicitada para o exercício 2011. Quanto ao cancelamento dos débitos de IPTU executados judicialmente pela procuradoria, a JIF não dispõe de competência para análise, cabendo a manifestação pela própria procuradoria, conforme apontado no voto da relatora.

### INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 91, § único da Lei 713/2003.

Andréia Lunz de Oliveira  
Relatora  
Alexandre Ribeiro da Silva  
Membro  
Sonia Regina Duarte de Melo Candal  
Presidente

### DECISÃO Nº 007/2013

**INTERESSADO:** JACIMAR NUNES MACHADO  
**ASSUNTO:** Requer o reconhecimento da prescrição do IPTU referente aos anos de 2000 a 2006;

**Nº PROCESSO 19.053/2012**

**Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO ----**

**DATA DO JULGAMENTO 18/01/2013**

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 19.053/2012, em que JACIMAR NUNES MACHADO Requer o reconhecimento da prescrição do IPTU referente aos anos de 2000 a 2006. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF, **DEFERIR** o pedido, nos termos do voto proferido pela Relatora.

### INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, remeta-se o presente processo ao Secretário de Finanças para homologação da decisão proferida pela JIF.

Andréia Lunz de Oliveira  
Relatora  
Helen Porto da Silva  
Membro  
Sonia Regina Duarte de Melo Candal  
Presidente

### DECISÃO Nº 008/2013

**INTERESSADO:** JOSÉ DE SALES BAIENSE  
**ASSUNTO:** Requer o reconhecimento da prescrição do IPTU referente aos anos de 2000 a 2006.

**Nº PROCESSO 27.661/2012**

**Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO ----**

**DATA DO JULGAMENTO 18/01/2013**

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 27.661/2012, em que JOSÉ DE SALES BAIENSE Requer o reconhecimento da prescrição do IPTU referente aos anos de 2000 a 2006 dos imóveis de inscrição imobiliária nº 01.02.103.0196.001 e 01.02.103.0196.002. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF, **DEFERIR** o pedido, nos termos do voto proferido pela Relatora.

### DECISÃO Nº 345/2012

**INTERESSADO:** LOURDES DA SILVA

**ASSUNTO:** Requer a Isenção do IPTU e das Taxas de Limpeza Pública e de Coleta de lixo para o ano de 2011 e o Cancelamento dos débitos de IPTU executados judicialmente.

**Nº PROCESSO 4566/2011**

**Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO ----**





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



*[Handwritten signature]*

## DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 7859 de 04 de fevereiro 2013, devidamente instruído, contendo 24 (vinte e quatro) laudas. Segue para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Marataízes, em 14 de fevereiro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Michelle da Silva Santos Vieira**  
**Secretária Geral**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRAÇA DE FINEANÇAS

PROC. Nº 7859

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
arquivo desta Casa de Deus

MARATAIZES/ES 14 DE fevereiro DE 2013

**Câmara Municipal de Marataizes**  
**Ademilton Rodvalho Costa**  
Presidente





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 27

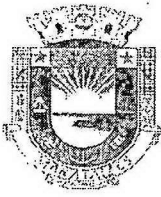
15  
Luu

## TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.26 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 01 (um) volume e 25 (vinte e cinco laudas).

  
MICHELLE DA SILVA SANTOS

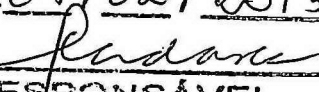
Secretária Geral da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 002/2013.

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 1209  
NO DIA: 07/02/2013  
  
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2001,  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-  
ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII do REGIN, c/c art.98, da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Ficam criados e incorporados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes – Resolução nº 015/2001 – de 01 (uma) vaga ao cargo de servente, e 01(uma) vaga ao cargo de motorista no quadro de servidores.

**Art. 2º** - O recrutamento de pessoal para ocupar as vagas criadas por esta Resolução será feito através de processo seletivo simplificado, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.296/2010, ou através de cessão de servidor no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** – A contratação para ocupar a vaga de servente seguirá a relação dos classificados no processo seletivo simplificado, realizado através do Edital nº 01/2012.

**Art. 3º** - A contratação não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o vencimento será aquele definido no Padrão A, Nível II e Nível IV, o mesmo previsto na Estrutura Administrativa para os respectivos cargos ocupados.

**Parágrafo único.** Além do vencimento base, o servidor contratado fará jus as férias e décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço, bem como outras vantagens, que o exercício das atribuições do cargo, como contratado, permitir o pagamento.

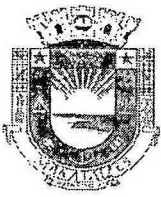
**Art. 4º** - As despesas com a presente resolução, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3319011 – vencimento e vantagem fixa, pessoal civil.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, em 07 de fevereiro de 2013.

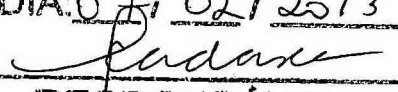
  
**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 002/2013.

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 1209  
NO DIA: 07/02/2013  
  
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2001,  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-  
ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII do REGIN, c/c art.98, da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Ficam criados e incorporados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes – Resolução nº 015/2001 – de 01 (uma) vaga ao cargo de servente, e 01(uma) vaga ao cargo de motorista no quadro de servidores.

**Art. 2º** - O recrutamento de pessoal para ocupar as vagas criadas por esta Resolução será feito através de processo seletivo simplificado, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.296/2010, ou através de cessão de servidor no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** – A contratação para ocupar a vaga de servente seguirá a relação dos classificados no processo seletivo simplificado, realizado através do Edital nº 01/2012.

**Art. 3º** - A contratação não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o vencimento será aquele definido no Padrão A, Nível II e Nível IV, o mesmo previsto na Estrutura Administrativa para os respectivos cargos ocupados.

**Parágrafo único.** Além do vencimento base, o servidor contratado fará jus as férias e décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço, bem como outras vantagens, que o exercício das atribuições do cargo, como contratado, permitir o pagamento.

**Art. 4º** - As despesas com a presente resolução, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3319011 – vencimento e vantagem fixa, pessoal civil.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, em 07 de fevereiro de 2013.

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Presidente da C.M.M.